

PARECER Nº 006/2012 DJUR - GERIR**ALTERAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL DE
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA O
HUGO**

Após a análise, por este Departamento Jurídico, da proposta contratual feita por **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, faz-se necessária à mudança das cláusulas expostas para nova redação em negrito, em face da adequação ao Manual de Compras e Contratos do Instituto Gerir:

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração do contrato de locação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

6.1. - Prestar assistência técnica durante a vigência deste instrumento, consistente na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

6.2 Encaminhar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas de débitos federais (conjunta, previdenciária e FGTS), débitos estaduais, municipais e trabalhistas.

6.3 Encaminhar nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.

ANEXO I

**ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO CLIENTE
(LOCATÁRIA)**

Endereço: Avenida 1ª Radial qd.F Lt 1 s/n Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO

Responsável: Udenilson

É o parecer, s.m.j.

Goiânia (GO), 12 de junho de 2012.


BRUNA MEIRELLES
Departamento Jurídico
OAB 31.681/GO
Departamento Jurídico
Instituto GERIR
OAB 31.681/GO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Número: 121/2012

Pelo presente Contrato Particular de Locação de Bens Móveis, as partes identificadas no anexo I deste Instrumento, doravante designadas respectivamente **LOCATÁRIA** e **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto do contrato, a locação do(s) equipamento(s) especificado(s) no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE LOCAÇÃO: O prazo de duração do contrato de locação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE: Decorrido 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Instalação ou de Recebimento do Equipamento, e assim sucessivamente, a LOCATÁRIA informará o resultado da leitura do(s) medidor(es) a LOCADORA, obrigando-se ao pagamento em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal do valor do aluguel mensal, adicionado o copiado em excedente, se houver, conforme estabelecido no Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos da LOCADORA poderão, a seu critério, serem expressos por boletos bancários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deixando a LOCATÁRIA de informar a leitura do medidor até o trigésimo dia de disposição do(s) equipamento(s), fica a LOCADORA autorizada a faturar o mínimo contratado ou o último faturamento, se for por página impressa, sendo acrescido o excedente, se houver, com apuração da próxima leitura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Informando a LOCATÁRIA incorretamente a leitura do medidor, de forma a reduzir ou eliminar o faturamento das cópias excedentes, será aplicada em dobro a multa prevista no parágrafo seguinte, sem prejuízo dos demais encargos, exigindo-se a contra apresentação do instrumento de cobrança dos respectivos débitos.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da locação e demais encargos em atraso, serão atualizados até o dia do seu efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pró rata tempore", persistindo a inadimplência, ficará a critério da LOCADORA, sem prejuízo dos encargos administrativos, financeiros e jurídicos: a) Suspensão da assistência técnica; b) Desligamento temporário do(s) equipamento(s); c) Rescisão contratual; d) Notificação ao SERASA/SPC.

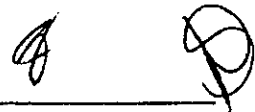
PARÁGRAFO QUINTO - A falta de recebimento do documento de cobrança da locação indicada no Anexo I deste Instrumento, não representa prorrogação do prazo de pagamento, nem isenção de multas e juros, cabendo a LOCATÁRIA comunicar imediatamente a ausência a LOCADORA.

PARÁGRAFO SEXTO - Com vista a restabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, convencionam as partes que a cada período de 12 (doze) meses contados do início do contrato, a LOCADORA terá direito à renegociação dos preços vigentes, caso tenha ocorrido no período aumento de custos superior à correção monetária do índice avençado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não sendo possível acordo sobre o novo preço, fica facultada à LOCADORA a rescisão do contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

O(s) equipamento(s) será(o) entregue(s) em perfeito estado de funcionamento, oportunidade em que será(o) instalado(s) e especificado(s) tecnicamente pela LOCADORA no(s) local(is) preparado(s) pela LOCATÁRIA e no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Anexo I, não podendo ser(em) removido(s) do(s) local(is) fixado(s) sem autorização por escrito.





COPYSYSTEMS
TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO A LASER

Canon  **KYOCERA**
DISTRIBUIDOR AUTORIZADO DISTRIBUIDOR AUTORIZADO

LEXMARK

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas referentes a trabalhos especiais, tais como obras de alvenaria, hidráulica(s) e instalação(ões) elétrica(s), necessária(s) ao funcionamento do(s) equipamento(s), será(ão) previamente indicada(s) pela LOCADORA a LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desatendendo o local, às especificações fornecidas pela LOCADORA, o equipamento não será instalado, respondendo a LOCATÁRIA as despesas da nova visita.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A LOCATÁRIA deverá assinar o relatório técnico no ato de instalação ou recolhimento, atestando o estado em que se encontra(m) o(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Negando a LOCATÁRIA ou pessoa a quem responsabilizou, de atestar o Relatório Técnico de Instalação ou Recolhimento, fica obrigado no mesmo ato e documento, a descrever por escrito de forma clara e objetiva a(s) razão(ões) que compreende(m) impeditiva para o aceite, datando e assinando o termo.

CLÁUSULA QUINTA - ASSISTENCIA TÉCNICA - É de responsabilidade da LOCATÁRIA utilizar o(s) equipamento(s) conforme determina o manual de instruções e orientações fornecidas, bem como o cuidado e zelo quanto a sua conservação e segurança, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, etc., por tercelros, notificando-os sobre tais direitos da LOCADORA, que poderá fiscalizá-los sempre que necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço de assistência técnica, será solicitado ao Departamento de Assistência Técnica e atenderá as condição mínima de prazo (anexo I), presteza e qualidade, devendo ser informando o nome do LOCATÁRIO e da pessoa sollicitante, indicação da anomalia observada, correndo por conta da LOCADORA todas as despesas necessárias para manutenção do equipamento, reparando e substituindo peça quando decorrente de desgaste natural ou defeito de fabricação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais de consumo necessários à reprodução de cópias (exceto papel), salvo disposição em contrário no Anexo I, serão fornecidos pela LOCADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inviolabilidade da identificação do(s) equipamento(s) e de responsabilidade do LOCATÁRIO, sob pena de sanções legais de adulteração de patrimônio privado.

PARÁGRAFO QUARTO - A LOCATÁRIA arcará com a(s) despesa(s) de reparo(s) e dano(s) causado(s) por: uso indevido ou em desacordo com as instruções técnicas de operação fornecidas; por remanejamento do(s) equipamento(s) sem autorização da LOCADORA; por curtos elétricos ou condições ambientais fora das indicadas; por acidentes de qualquer natureza, caso fortuito ou de força maior (furto, incêndio, roubo, etc.) que causem danos ou perda total do(s) equipamento(s); por utilizar grampos, cliques ou papel (gramatura) fora das indicações técnicas; quando ocorrer em local diverso ao de Instalação do(s) equipamento(s); quando ocorrer fora do horário normal de expediente; chamados aos sábados, domingos e feriados; quando não for constatado defeito no(s) equipamento(s); quando o(s) equipamento(s) não estiver(em) disponível(is) para reparo(s) no momento da visita de atendimento do chamado técnico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prestar assistência técnica durante a vigência deste instrumento, consistente na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Encaminhar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas de débitos federais (conjunta, previdenciária e FGTS), débitos estaduais, municipais e trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Encaminhar nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO - Dentro do prazo estabelecido no Anexo I, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, através de comunicação escrita para a outra parte, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante o pagamento de multa rescisória fixado nas Condições Gerais do Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Findo ou rescindido este contrato, a LOCATÁRIA cessará de imediato a utilização do(s) equipamento(s) locado(s), restituindo-o(s) à LOCADORA ou a quem por essa for determinado, no prazo de 5(cinco) dias úteis e em perfeitas condições de uso e conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A retenção do(s) equipamento(s) após o prazo acima definido acarretará multa diária de 4% do montante do aluguel mensal fixado neste contrato, sem prejuízo da cobrança do aluguel e demais encargos até a efetiva entrega do equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A LOCADORA poderá rescindir o presente contrato sem incidência de multa e retirar o(s) equipamento(s) nas hipóteses de falência, concordata, insolvência, protesto de algum título ou mora da LOCATÁRIA para com a LOCADORA superior a 30 dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A infração de qualquer condição aqui estabelecida, comunicada por escrito e não sanada no prazo de 30 (trinta) dias pela parte inadimplente, dará à outra parte o direito de rescindir este contrato, sem prejuízo do ressarcimento por danos sofridos.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO ou SUBLOCAÇÃO - É vedada a cessão ou sublocação do(s) equipamento(s), salvo quando por escrito consentir a LOCADORA.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - As obrigações contratuais serão integralmente respeitadas até a data do termo final de vigência, ainda que a LOCATÁRIA, proceda ao desligamento do(s) equipamento(s) e dele não faça o uso a que tem direito como estabelecem os arts. 569 inc. II e 571 do C. Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A tolerância das partes quanto à infração de qualquer cláusula não significa renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LOCATÁRIA assume a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade da assinatura dos fiadores.


PARÁGRAFO TERCEIRO - Convencionam as partes que, mediante aviso por escrito recebido até a data da instalação do(s) equipamento(s) objeto deste contrato, poderão desistir da locação, sem qualquer ônus e /ou indenização de parte, ficando esse termo contratual desprovido de valor.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de necessidade de execução de reparos no equipamento após sua devolução, fica a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento de indenização no valor equivalente ao custo da(s) peça(s) e mão de obra apontada(s) no relatório de desligamento, pelo preço do momento da retirada dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE - Os contratantes elegem o foro da Comarca da Cidade de Goiânia-GO, para nele serem dirimidas todas as questões oriundas do presente contrato, não obstante qualquer mudança do domicílio de qualquer das partes. A parte vencida será responsável por todas as despesas verificadas, além de honorários do advogado constituído pelo vencedor, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato.


E, por terem lido e estarem de comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Aparecida de Goiânia- GO, 15 de Junho de 2012.


COPYSYSTEMS COPIADORAS SIST. E SERV. LTDA
CNPJ: 01.765.213/0001-77


INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES
CNPJ: 14.963.977/0001-19

Testemunhas:


CPF: 995.423/821-20


Thiago Sobreira
Superintendente Executivo
Instituto GERIS

Anexo I - Número: 121/ 2012

LOCATÁRIA:

INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - IGES, estabelecida na Rua 1.124 Qd. 226 Lt 16 n° 123 Setor Marista, Goiânia - GO CEP: 74.175-080, CNPJ: 14.963.977/0001-19, Inscrição Estadual: Isento, Telefone: (62) 3095-2793 / 3432-5514

LOCADORA:

COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Primeira Avenida S/N - Qd. 01 Lt. 23 - Cidade Empresarial - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ: 01.765.213/0001-77, Inscrição Estadual: 10.151.673-8.

PLANO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO:

| Qtd. | Modelos / Acessórios | Valor Mensal | Franquia Mensal | Valor da Página Excedente |
|------|---|--------------|-----------------|---------------------------|
| 03 | Impressora laser monocromática KYOCERA FS-4020DN | R\$ 2.080,00 | 40.000 Pág. | R\$ 0,05 |
| 03 | Multifuncional laser monocromático KYOCERA KM-2820 | | | |
| 05 | Impressora laser monocromática KYOCERA FS-1320DN | | | |
| | Software de Gerenciamento Kyocera KM NET VIEWER | | | |
| | Software de Bilhetagem Kyocera KM NET FOR ACCOUNT | | | |

ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO CLIENTE (LOCATÁRIA):

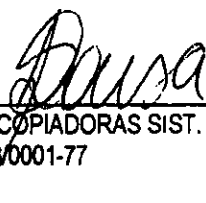
| Endereço | Qtd | Responsável |
|---|-----|----------------------|
| Rua 1.124 Qd. 226 Lt 16 n° 123 Setor Marista, Goiânia - GO CEP: 74.175-080 | 02 | Srs. Eduardo e Fábio |
| Av. 1ª Radial qd. F Lt. 1 s/n Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO - Hospital de Urgência de Goiânia - HUGO - Setor de Estoque | 09 | Sr. Udenilson |

VALOR MENSAL PARA INCLUSÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS:


| EQUIPAMENTO | VALOR MENSAL ADITIVO |
|---|----------------------|
| Impressora laser monocromática KYOCERA FS-4020DN | R\$ 160,00 |
| Multifuncional laser monocromático KYOCERA KM-2820 | R\$ 122,00 |
| Impressora laser monocromática KYOCERA FS-1320DN | R\$ 61,00 |

| | |
|--------------------------------|--|
| Condições Gerais: | Conforme contrato. |
| Prazo de Locação: | 12 (doze) meses. |
| Multa rescisória: | Multa rescisória equivalente a 02(dois) alugueis vigentes. |
| Material de Consumo: | Toner, cilindro e revelador incluso no contrato. |
| Frete: | Incluso no valor do contrato. |
| Taxa de Instalação: | Inclusa no valor do contrato. |
| Leitura de Medidores: | Mensal – cliente informa via telefone / fax / e-mail. |
| Tipo de Franquia: | MENSAL |
| Padrão de Atendimento Técnico: | Até 08:00 h úteis capital e 16:00 h úteis interior. |

Aparecida de Goiânia- GO, 15 de Junho de 2012.

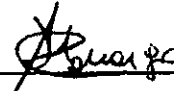


 COPYSYSTEMS COPIADORAS SIST. E SERV. LTDA
 CNPJ: 01.765.213/0001-77

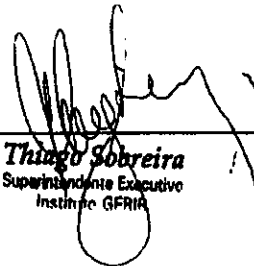


 INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - IGES
 CNPJ: 14.963.977/0001-19

Testemunhas:



 CPF: 935.423.821 -20



 Thiago Sobreira
 Superintendente Executivo
 Instituto GERIA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 121 / 2012

Pelo presente instrumento, de um lado: **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Primeira Avenida S/N, Qd. 01 Lt. 23 – Condomínio Cidade Empresarial – Bairro Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – GO, C.N.P.J: 01.765.213/0001-77 e Inscrição Estadual: 10.151.673-8, como **LOCADORA**; e de outro lado **INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - IGES** com sede na Rua 1.124 Qd. 226 Lt 16 nº 123 Setor Marista, Goiânia – GO CEP: 74.175-080, CNPJ: 14.963.977/0001-19, Inscrição Estadual: Isento, como **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e combinado o presente termo aditivo ao contrato de locação e manutenção de máquinas fotocopiadoras e fornecimento de suprimentos, sob sujeição às normas da Lei, com suas modificações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, alterar o contrato de locação firmado entre as partes acima mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Instalação: Será incluído no contrato uma Impressora Laser Colorida Kyocera FS-C5350DN e seu faturamento se dará conforme quadro abaixo:

Plano de Preços de Locação (Impressora Colorida):

| Qtd. | Modelos / Acessórios | Valor Mensal | Franquia Mensal | Valor da Página Excedente |
|------|--|--------------|-----------------|---------------------------|
| 01 | Impressora Colorida Kyocera FS-C5350DN | R\$ 600,00 | 2.000 pág | R\$ 0,30 |

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, permanecem em pleno vigor, ficando as mesmas expressamente ratificadas pelas partes.

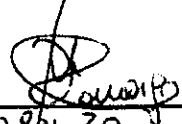
E, Por se acharem justas e combinadas e aceitarem os termos do presente termo aditivo, concordando expressamente com todas as suas cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo declaradas.

Aparecida de Goiânia-GO, 02 de agosto de 2012.


COPYSYSTEMS COPIADORAS SIST. E SERV. LTDA
 CNPJ: 01.765.213/0001-77


INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - IGES
 CNPJ: 14.963.977/0001-19

Testemunhas:


 CPF: 995.423.821-20


Thiago Sobrinha
 Superintendente Executivo
 Instituto GERIR

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 121 / 2012

Pelo presente instrumento, de um lado: **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Primeira Avenida S/N, Qd. 01 Lt. 23 – Condomínio Cidade Empresarial – Bairro Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – GO, C.N.P.J: 01.765.213/0001-77 e Inscrição Estadual: 10.151.673-8, como LOCADORA; e de outro lado **INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - IGES** com sede na Rua 1.124 Qd. 226 Lt 16 n° 123 Setor Marista, Goiânia – GO CEP: 74.175-080, CNPJ: 14.963.977/0001-19, Inscrição Estadual: Isento, como LOCATÁRIA, têm entre si justo e combinado o presente termo aditivo ao contrato de locação e manutenção de máquinas fotocopiadoras e fornecimento de suprimentos, sob sujeição às normas da Lei, com suas modificações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, alterar o contrato de locação firmado entre as partes acima mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Instalação: Será incluído no contrato um Multifuncional Laser Monocromático Kyocera KM-2820 e o faturamento monocromático se dará conforme quadro abaixo:


Plano de Preços de Locação (Páginas em Preto&Branco):

| Qtd. | Modelos / Acessórios | Valor Mensal | Franquia Mensal | Valor da Página Excedente |
|------|---|--------------|-----------------|---------------------------|
| 03 | Impressora laser monocromática KYOCERA FS-4020DN | R\$ 2.202,00 | 40.000 Pág. | R\$ 0,05 |
| 04 | Multifuncional laser monocromático KYOCERA KM-2820 | | | |
| 05 | Impressora laser monocromática KYOCERA FS-1320DN | | | |

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, permanecem em pleno vigor, ficando às mesmas expressamente ratificadas pelas partes.

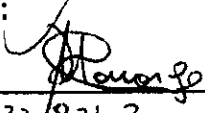
E, Por se acharem justas e combinadas e aceitarem os termos do presente termo aditivo, concordando expressamente com todas as suas cláusulas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo declaradas.

Aparecida de Goiânia-GO, 02 de agosto de 2012.


COPYSYSTEMS COPIADORAS SIST. E SERV. LTDA
CNPJ: 01.765.213/0001-77


INSTITUTO DE GESTAO EM SAUDE - IGES
CNPJ: 14.963.977/0001-19

Testemunhas:


CPF: 995.423/821-20


Tribunal Superior de Justiça
Instituto IGES

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 121 / 2012

Pelo presente instrumento, de um lado: **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Primeira Avenida S/N, Qd. 01 Lt. 23 – Condomínio Cidade Empresarial – Bairro Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – GO, C.N.P.J: 01.765.213/0001-77 e Inscrição Estadual: 10.151.673-8, como LOCADORA; e de outro lado **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES** com sede na Rua 89 nº 526 Qd. F29 Lt. 58, Setor Sul, CEP: 74.093-140, Goiânia – GO, CNPJ: 14.963.977/0001-19, Inscrição Estadual: Isento, como LOCATÁRIA, têm entre si justo e combinado o presente termo aditivo ao contrato de locação e manutenção de máquinas fotocopadoras e fornecimento de suprimentos, sob sujeição às normas da Lei, com suas modificações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, alterar o contrato de locação firmado entre as partes acima mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Instalação: Serão incluídas no contrato 04 impressoras Kyocera FS-1320DN a serem instaladas no Hospital de Urgências de Goiânia e 01 multifuncional Kyocera KM-2820 a ser instalado na sede do Instituto;

CLÁUSULA TERCEIRA – Alteração no plano de preços (Aditivo): Este aditivo será faturado conforme quadro abaixo:

PLANO DE PREÇOS –ADITIVO (IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS):

| Qtd. | Modelos / Acessórios | Valor Mensal | Franquia Mensal | Valor da Página Excedente |
|------|--------------------------------|--------------|-------------------|---------------------------|
| 04 | Impressora Kyocera FS-1320DN | R\$ 244,00 | Por página tirada | R\$ 0,05 |
| 01 | Multifuncional Kyocera KM-2820 | R\$ 122,00 | | |

PLANOS DE PREÇOS NOVOS:


PLANO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO (PÁGINAS EM PRETO&BRANCO):

| Qtd. | Modelos / Acessórios | Valor Mensal | Franquia Mensal | Valor da Página Excedente |
|------|--|--------------|-----------------|---------------------------|
| 03 | Impressora laser monocromática KYOCERA FS-4020DN | R\$ 2.568,00 | 40.000 Pág. | R\$ 0,05 |
| 05 | Multifuncional laser monocromático KYOCERA KM-2820 | | | |
| 09 | Impressora laser monocromática KYOCERA FS-1320DN | | | |


As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, permanecem em pleno vigor, ficando as mesmas expressamente ratificadas pelas partes.

E, Por se acharem justas e combinadas e aceitarem os termos do presente termo aditivo, concordando expressamente com todas as suas cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo declaradas.

Aparecida de Goiânia-GO, 11 de outubro de 2012.

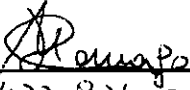


COPYSYSTEMS COPIADORAS SIST. E SERV. LTDA
CNPJ: 01.765.213/0001-77



INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES
CNPJ: 14.963.977/0001-19

Testemunhas:



CPF: 935/423.821-20

CPF: